



# **RH** *estratégico* **BETHA**



**BETHA**  
Simplesidade

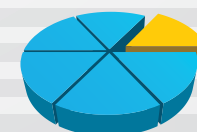
Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS**, consoante as seguintes cláusulas e condições previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período compreendido entre 01.06.2010 e 31.12.2010.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

Terão direito à participação nos resultados todos os funcionários da empresa acordante, caso seja alcançada a meta de crescimento pretendida.



**PLR**  
BETHA



**BETHA**  
Simplesidade

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O objetivo do presente acordo é a instituição de política de participação nos resultados da empresa acordante, incentivando assim os seus funcionários a buscar o atingimento das metas de expansão estabelecidas para os sete últimos meses do ano de 2010 e como forma inclusive de propiciar uma constante e crescente satisfação dos interesses dos colaboradores, de acordo com a missão institucional da empresa.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS E METAS DO PROGRAMA**

O cálculo da meta a ser atingida será realizado com a obtenção do resultado da média ponderada dos saldos mensais de inclusões menos exclusões dos meses de junho a dezembro de 2010, multiplicados pelos respectivos pesos, conforme simulação constante da tabela a seguir:



(Os valores das colunas “Saldo Mensal” e “Impacto” da tabela abaixo disposta são meramente exemplificativos, e variarão conforme os resultados verificados)

	Mês	Saldo Mensal*	Peso	Impacto (saldo mensal multiplicado pelo peso)
DIRETRIZ: SALDO DE INCLUSÕES MENOS EXCLUSÕES DO FATURAMENTO DE LOCAÇÕES ANO 2010	jun/10	18.000,00	7	126.000,00
	jul/10	17.000,00	6	102.000,00
	ago/10	14.000,00	5	70.000,00
	set/10	14.500,00	4	58.000,00
	out/10	30.000,00	3	90.000,00
	nov/10	20.000,00	2	40.000,00
	dez/10	18.000,00	1	18.000,00
TOTAIS			28	504.000,00
RESULTADO MÉDIA PONDERADA			R\$ 504.000,00/28 = 18.000,00	

\* Saldo mensal é o resultado da diferença entre inclusões e exclusões de faturamento de locações, incluindo acréscimo de usuário adicional e a diminuição de usuários excedentes, excluídos do cálculo quaisquer outros valores, tais como licenças de uso de banco de dados, serviços de suporte técnico, manutenção e hospedagem de páginas na web.

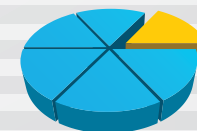
**Parágrafo primeiro:** O peso atribuído a cada mês representa o número de vezes em que o saldo mensal impactará no resultado final. Assim, o saldo do mês de junho impactará sete vezes até dezembro, enquanto que o saldo de novembro impactará duas vezes.

**Parágrafo segundo:** A meta a ser atingida é de no mínimo R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor este que será obtido dividindo-se a soma dos valores da coluna “Impacto” pela soma da coluna “Peso”.

**Parágrafo terceiro:** Caso não ocorra o atingimento do valor mínimo ponderado indicado no parágrafo segundo, não haverá para os funcionários qualquer direito de recebimento de participações proporcionais ao resultado obtido.

**Parágrafo quarto:** O valor da participação será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base vigente no mês de dezembro/2010 de cada funcionário, não computados para este fim o valor de eventuais abonos, comissões, gratificações ou quaisquer outras verbas que integrem sua remuneração

(Ex.: Salário base vigente no mês de dezembro/2010 X 25% = Valor da participação).



PLR  
BETHA



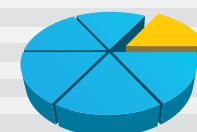
BETHA  
SimplesCidade

## **CLÁUSULA QUINTA – ÉPOCA E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor da participação será pago em uma única oportunidade até 15.02.2011, preferencialmente mediante depósito bancário diretamente na conta dos funcionários, não gerando qualquer direito adquirido para os períodos subsequentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ELEGÍVEIS**

Somente farão jus ao recebimento da gratificação os funcionários que mantiverem vínculo com a empresa até 01.01.2011, enquanto que o funcionário admitido após 17.01.2010 somente fará jus a uma participação proporcional nos resultados, à proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado - ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias - do total indicado na cláusula 5ª supra para cada mês de vínculo até dezembro de 2010.



PLR  
BETHA



**BETHA**  
Simplesidade

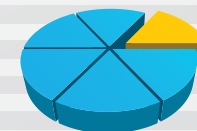
**Parágrafo primeiro:** Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

**Parágrafo segundo:** Eventuais funcionários que tenham sido demitidos sem justa causa a partir de 03.12.2010, e cujos avisos prévios tenham sido indenizados, não perderão direito à participação nos resultados.

**Parágrafo terceiro:** O funcionário que vier a ser demitido por justa causa ou pedir demissão antes do repasse dos valores tratados na cláusula 6ª perderá o direito ao seu recebimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

O presente plano de participação nos resultados deverá ter ampla divulgação entre os funcionários através do e-mail corporativo de cada um, obtendo-se assim o total conhecimento dos direitos que ora são assegurados.



PLR  
BETHA



**BETHA**  
Simplesidade

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERAÇÃO DOS RESULTADOS**

Eventualmente, a superação de resultados e metas além das estabelecidas no presente acordo não cria qualquer direito adicional.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

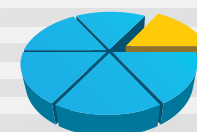
A vigência do presente acordo terá início em 01.06.2010 e término em 31.12.2010, e não gerará qualquer direito adquirido para períodos futuros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE**

Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas, conforme previsão legal do artigo 613 inciso V da CLT e demais legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO**

Os efeitos jurídicos das demais cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o SINDPD/SC e SEPROSC permanecem inalterados e vigentes.



PLR  
BETHA



**BETHA**  
Simplescidade



E, por assim estarem de perfeito acordo, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, duas das quais serão depositadas junto à DRT/SC para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Criciúma, em 31 de maio de 2010.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS DE SANTA CATARINA – SINDPD/SC

Julio Pablo da Rocha  
CPF nº 039.007.909-06

BETHA SISTEMAS LTDA.  
Guilherme Kaastrup Balsini  
CPF nº 846.503.469-91



PLR  
BETHA



**BETHA**  
Simplesidade

## TESTEMUNHAS:

---

ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JR.  
CPF: 004.770.259-19

---

TATIANE DEZIDERIO COSTA BROLEIS  
CPF: 018.441.709-00

---

ELIMAR RUSSI FILHO  
CPF: 936.343.159-20

---

ALMIR FRANCISCO ANTUNES  
CPF: 341.827.999-68

